



ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO

REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2025

No dia do mês de XXXXX de 2025, na Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fórmulas e suplementos alimentares, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência**, Pregão Eletrônico nº 14/2025 para o Sistema de Registro de Preços nº 7/2025, com base na lei Federal nº 14.133/2021 e Portarias Municipais nº 299/2025. As especificações técnicas constantes do Processo Licitatório nº 162/2025, assim como os termos da proposta, integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 18.315.218/0001-09, com sede a Praça Bom Despacho, nº 50, Centro, Leandro Ferreira/MG, CEP 35.657-000, neste ato representado pelo senhor prefeito Nivaldo Rodrigues de Carvalho, portador do CPF nº .

DETENTORA: xxxxxxxxxxxxxx

1 - DA VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, art. 84 da lei Federal 14.133/2021.

2 - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Gerencia de registro de preços do Município de Leandro Ferreira monitora, periodicamente, o preço dos produtos avaliara constantemente o mercado e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo em decorrência da redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos materiais registrados;

2.2. A GRP do Município de Leandro Ferreira convocara o fornecedor para negociar os preços registrados e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registro estiver acima do preço de mercado.

2.2.1. A Gerencia de registro de preços do Município de Leandro Ferreira monitora, periodicamente, o preço dos produtos avaliara constantemente o mercado e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo em decorrência da redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos materiais registrados;



2.2.2. A GRP do Município de Leandro Ferreira convocara o fornecedor para negociar os preços registrados e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registro estiver acima do preço de mercado.

2.3. Antes de receber o pedido e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes etc.), que não poderá cumprir as obrigações assumidas devido à superioridade do preço de mercado em relação ao preço registrado;

2.3.1. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, em determinado item, o pregoeiro poderá convocar os demais fornecedores classificados nas mesmas condições ou revogar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.4. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.4.1. A fiscalização da ata de registro será exercida pelo funcionário designado pelo Gestor, através de regulamento municipal o qual controla todo o processo de recebimento dos produtos, referidos nesse processo.

2.4.2. O Gestor da ata de registro deste processo será o Diretor (a) Municipal do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o qual controla todo o processo.

2.4.3. Todas as responsabilidades do Gestor e do fiscal deste processo está descrito nos e no art. 177 da Lei Federal 14.133/2021, Termo de referência, anexo I deste edital e Portaria municipal nº 350/2024.

2.4.4. As exigências e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto da ata de registro de preços/contrato.

3 - DO OBJETO: DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

3.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fórmulas e suplementos alimentares, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	-----------	-------	------	-------------------	----------------

4 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE.

4.1.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas no art. 86º § 2º incisos I, II e III da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 421 de 2025 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

4.1.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.1.3. Poderá o beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

4.1.4. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º da Lei N. 14.133, de abril de 2021.

4.1.5. O quantitativo decorrente das adesões desta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 86º, § 5º da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021.

4.1.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Detentora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.2. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS.

4.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021:

4.2.1.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante

requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, ocorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124º da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021.

4.2.1.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

4.2.1.3. Quando o valor registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

4.2.1.4. Os fornecedores que não aceitarem diminuir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.2.1.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem diminuir seus preços registrados aos valores de mercado observará a classificação original.

4.2.1.6. Se ocorrer do preço de mercado tornar-se inferior aos valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.2.1.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.3. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

4.3.1. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar diminuir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021.



4.3.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

4.4. DAS REVISÕES DE PREÇOS.

4.4.1. O valor registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

4.4.2. O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Ata, através do protocolo geral da PREFEITURA DE Leandro Ferreira no horário de expediente OU através de e-mail licitacao@leandroferreira.mg.gov.br

4.4.3. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, a qual será analisada pelo setor competente do Município de Leandro Ferreira.

4.4.4. Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

4.4.5. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pelo Gestor da Ata, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

4.5. DO PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.5.1. O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias (trinta) após a entrega, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, e o visto do Fiscal e do Gestor da ata de registro.

4.5.2. O valor a ser pago dependerá da quantidade do material efetivamente fornecido, observando-se o valor constante da proposta de preços da empresa, registrado nesta ata de registro.

4.5.3. A detentora deverá entregar junto com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal; todas em dia.



4.5.4. Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

4.5.5. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.5.6. A Nota Fiscal deverá ser entregue pela detentora, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa detentora/contratada.

4.5.7. Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em ata de registro de preços ou contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria. Será utilizado o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a ser fixada pelo Governo Federal, com data base vinculada a data do orçamento estimado.

5 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

5.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

5.1.1. advertência;

5.1.2. multa;

5.1.2.1. compensatória;

5.1.2.2. de mora.

5.1.3. impedimento de licitar e contratar;

5.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

5.3. As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 7.1.2.1.



5.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

5.4.1. Descumprimento de pequena relevância;

5.4.2. Inexecução parcial de obrigação contratual.

5.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

5.5.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

5.5.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.5.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.5.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

5.5.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial da ata de registro;

5.5.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

5.5.4.1. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro;

5.5.4.2. fraudes à licitação ou prática de ato fraudulento na execução da ata de registro;

5.5.4.3. comportamentos inidôneos ou fraude de qualquer natureza;

5.5.4.4. práticas de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

5.5.4.5. práticas de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.5.4.6. entregas de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

5.5.4.7. dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.5.4.8. dar causa à inexecução total do objeto da ata de registro de preços.



quando a atas de registros ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

5.6. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

5.6.1. retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a detentora/contratado;

5.6.2. desconto do valor da garantia prestada;

5.6.3. pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

5.6.4. cobrado judicialmente.

5.7. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

5.7.1. dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.7.2. dar causa à inexecução total da ata de registro;

5.7.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.7.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.7.5. não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.7.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

5.8. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

5.8.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro;

5.8.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro;

5.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

5.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

5.9. Demais sanções previstas no Termo de Referência e demais anexos do edital, parte integrante desta ata de registro.

6 - DO PREÇO

6.1. Pela prestação dos objetos, o Município de Leandro Ferreira pagará à detentora a importância indicada como preço unitário do item constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** resultante do edital do Pregão nº 10/2025, multiplicada pela quantidade de produtos adquiridos indicados na requisição ou nota de empenho.

7 - DA ENTREGA

7.1. Condições de entrega:

7.1.1. Os objetos deverão ser entregues em parcelas, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Departamento Requisitante, juntamente com a Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura.

7.1.2. O detentor deverá entregar o produto no prazo máximo de **10 (dez) dia úteis**, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

7.1.3. Considerando a impossibilidade de armazenamento prolongado de oxigênio medicinal, por se tratar de gás comprimido que exige condições técnicas específicas de acondicionamento, e tendo em vista sua essencialidade para a manutenção da vida em atendimentos de urgência e emergência, justifica-se a exigência de entrega em até 24 horas após o pedido, a fim de garantir a continuidade e a segurança dos serviços de saúde prestados à população.

7.1.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.1.5. Os bens deverão ser entregues na sede do Departamento Municipal elucidado na NAF, no horário de 07h00min às 16h00min.

7.1.6. No caso de produtos perecíveis, a entrega deve acontecer imediatamente à produção devido ao prazo de 3 dias entre a fabricação e a expiração de validade.

7.1.7. Caso o prazo da validade oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do item ofertado pelo período restante.

7.1.8. Uma vez notificado, o detentor realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de retirada da mercadoria das dependências da Administração pelo Contratado.

7.1.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.1.10. Na hipótese do subitem acima, o detentor deverá disponibilizar mercadoria equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.1.11. O custo referente ao transporte das mercadorias será coberto pela Detentora.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

8.1. São obrigações da contratada/detentora:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do ata de registro de preços ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de registro;

8.1.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata de registro;



8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata de registro de preços sem que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.8. Manter, durante toda a execução da ata de registro, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

8.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

8.1.12. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.13. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto desta ata de registro de preços, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

8.1.14. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.15. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.2. São obrigações da contratante:

8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



8.2.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.2.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS ADERENTES:

9.1. O Município Aderente deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117º da Lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de reposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

9.1.1. Compete ainda ao Município Aderente:

- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a Detentora, desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- c) Notificar a Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de adesão a Ata de Registro de Preços;

- g) Todas as demais obrigações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que farão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

10 - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS enseja rescisão do objeto, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante a formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.1.1. Constituem motivos para a rescisão do objeto:

10.1.1.1. Inadimplemento do beneficiário desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou comprimento irregular de cláusulas desta ata, especificações, projetos ou prazos;
- b) cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1 do art.67 da Lei Federal n 8.666/93;
- c) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como a de seus superiores;
- d) descumprimento do disposto no art.7, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;
- e) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) a dissolução da sociedade;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste termo.

10.1.1.2. Razão de interesses pública, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada ao Município de Leandro Ferreira e exaradas no processo administrativo a que se refere esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

10.1.1.3. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução do objeto oriundo desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

10.1.2. No caso de rescisão do objeto, sem culpa da detentora desta ata, caberá a esta o valor referente à execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS até a data da dissolução do vínculo contratual.



11 - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira/MG, Lei Municipal nº 780/2017, e Portal Nacional de compras, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações (Elemento de Despesa):

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. E eleito o foro da Comarca de Pitangui, o competente para dirimir eventuais legítimos decorrentes da contratação;

13.2. Aplica-se a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Leandro Ferreira/MG, [dia] de [mês] de 2025.

NIVALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal – Município de Leandro Ferreira

DETENTORA